



ATA CIRCUNSTANCIADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0011/2025
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2025

CREDENCIAMENTO DE INTERESSADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA MANUTENÇÃO E CONserto NOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA (MG)

Aos **15 dias de abril de 2025, às 13:00 horas**, reuniu-se na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Natércia, situada a Praça Prefeito Justino Lisboa Carneiro, nº 100, Centro de Natércia, a Procuradoria; os demais membros da licitação e o Fiscal de Frotas; para proceder a análise do Processo Licitatório em epígrafe, inclusive das propostas comerciais oriundos deste processo, visto que após a formalização de contratos no âmbito do processo mencionado.

Inicialmente, foi analisada as propostas comerciais apresentadas após a publicação do Credenciamento, sendo que foram recebidas as propostas e a documentação de habilitação das seguintes empresas: a empresa **AUTO CENTER CHAPADÃO**, sob número de CNPJ: 04.230.352/0001-94, neste ato representado pelo Senhor Jose Raimundo Fagundes, inscrito no CPF: 045.700.948-99 protocolou o envelope as 13h:48min, a empresa **J A SILVA PEÇAS E ACESSORIOS LTDA**, sob número de CNPJ: 38.340.318/0001-94 neste ato representada pelo senhor Josimar Andre Silva, inscrito no CPF: 076.894.476-78, a empresa **AUTO PEÇAS E CENTRO AUTOMOTIVO FERNANDES LTDA**, sob número de CNPJ: 19.604.172/0001-00, neste ato representada pelo senhor Deivisson Vonei Fernandes, inscrito no CPF: 080.001.656-43, a empresa **VIANA MECANICA DIESEL LTDA**, sob número de CNPJ: 22.496.095/0001-19, neste ato representada pelo senhor Antônio Pereira Viana, inscrito no CPF: 008.176.458-88, e a empresa **OFICINA MECANICA SÃO JOSE LTDA**, sob número de CNPJ: 02.338.574/0001-08, neste ato representada pelo senhor Manoel de Vilas Boas, inscrito no CPF: 352.758.046-87, a empresa **VALDINEI LOPES VILELA 03685713335**, sob número de CNPJ: 27.509.927/0001-08, neste ato representado pelo Senhor Valdinei Lopes Vilela, inscrito no CPF: 087.021.026-25, a empresa **CENTRO AUTOMOTIVO COMENDADOR LTDA**, sob número de CNPJ: 09.52.992/0001-62 neste ato representada pela senhora Silvia Daniele Rosa Faria, inscrita no CPF: 012.836.846-24, a empresa **AUTO PEÇAS BOM JESUS LTDA**, sob número de CNPJ: 23.946.916/0001-34, neste ato representado pelo Senhor Mauro Rocha de Souza, inscrito no CPF: 471.452.696-00, a empresa **REZENDE & TEIXEIRA AUTO PEÇAS LTDA**, sob número de CNPJ: 05.594.006/0001-58 neste ato representada pelo senhor Thiago Iba de Souza, inscrito no CPF: 090.167.316-10, a empresa **M.M COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, sob número de CNPJ: 07.811.324/0001-59, neste ato representado pelo Senhor Paulo Henrique Teodoro, inscrito no CPF: 833.011.356-68, a empresa **ACR COMERCIAL E PEÇAS LTDA**, sob número de CNPJ: 51.005.744/0001-30, neste ato representado pelo Senhor Antonio Carlos de Resende inscrito no CPF: 579.206.646-91, a empresa **UNIMAQUINAS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, sob número de CNPJ: 23.127.020/0001-23 neste ato representada pelo senhor Milton Maniezzo, inscrito no CPF: 000.911.148-45, a empresa **TRATORVALE POUSO ALEGRE COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, sob número de CNPJ: 05.091.121/0001-00, neste ato representada pela Senhora Vanise Maria Coutinho Estevez, inscrita no CPF: 522.568.806-30, a empresa **AUTOMEK PECAS E SERVICOS EIRELI**, sob número de CNPJ: 71.007.280/0001-08 neste ato representada pelo senhor Renato de Paiva Ferreira, inscrito no CPF: 907.032.946-87, a empresa **49.785.234 ALTAIR PEREIRA GONÇALVES**, sob número de CNPJ: 49.785.234/0001-80, neste ato representado pelo senhor Altair Pereira Gonçalves, inscrito no CPF: 622.607.236-91, a empresa **SIMONE APARECIDA DA SILVEIRA**, sob número de CNPJ: 10.221.930/0001-29, neste ato representada pela senhora Simone Aparecida da



Silveira, inscrita no CPF: 002.832.296-75, a empresa **POSTO DE MOLAS NOVA GERAÇÃO LTDA**, sob número de CNPJ: 44.678.898/0001-27, neste ato representado pelo senhor Thiago de Carvalho Ribeiro, inscrito no CPF: 111.933.486-17, sendo todas consideradas devidamente **aptas menos a empresa POSTO DE MOLAS NOVA GERAÇÃO LTDA** que foi inabilitado por apresentar documentação incorreta, conforme ata.

Após esta análise, constatou-se que diversas empresas, possivelmente por desconhecimento da modalidade, se credenciaram em itens para os quais não possuem os requisitos necessários, como estrutura física, equipamentos ou equipe técnica necessários. Diante disso, a Administração se viu obrigada a rever seus próprios atos, conforme se expõe a seguir:

A Administração Pública detém o poder de, a qualquer momento e de ofício, revisar seus próprios atos, com o intuito de evitar prejuízos ao interesse público, conforme disposto na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal (STF): *"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

É imperioso, ainda, observar os termos do edital, especialmente o item 3.1, que estabelece que: *"Poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e seus anexos."*

Além disso, deve-se observar o disposto nos itens 3.7 e 3.8 do edital do referido Credenciamento, que estabelece as condições para a execução dos serviços, conforme segue:

3.7. Considerando os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, poderão participar deste Credenciamento as empresas que atendam ao ramo pertinente ao objeto licitado e que satisfaçam as condições e disposições contidas neste edital e anexos, em especial, **a exigência de que ofereçam Oficina Mecânica para realização dos serviços, sediadas no raio máximo de 100 km (cem quilômetros) do Almoxarifado da frota situado no Município de Natércia (MG).**
[...]

3.8. Os licitantes deverão **oferecer oficina** para a execução dos serviços nas seguintes condições:

3.8.1. Situada em um raio de até 100 km (cem quilômetros) a contar da sede da Prefeitura de Natércia (MG);

3.8.2. Estrutura Coberta;

3.8.3. Ferramental específico para os reparos, conforme Termo de Referência;

3.8.3. Equipe técnica especializada.

3.8.4. Guincho tipo prancha apropriado para o tipo de veículo;

O descumprimento das exigências estabelecidas no edital afeta diretamente a proteção do interesse público, devendo a Administração Pública sempre respeitar as previsões editalícias para garantir que as contratações ocorram dentro dos parâmetros legais e com total transparência e regularidade.

Desta forma, após análise detalhada dos itens credenciados por cada empresa e com base no conhecimento do Responsável pela Frota Municipal acerca dos serviços realizados por cada uma das

empresas, concluiu-se que as empresas credenciadas não atendem aos requisitos impostos no edital, pois muitas não possuem a infraestrutura física, os equipamentos e/ou o corpo técnico adequados para a execução dos serviços, tais como:

- Ausência de estrutura física, ou seja, Oficina própria para reparos nos veículos;
- Ausência de estruturas cobertas;
- Ferramental específico para os reparos, conforme o Termo de Referência;
- Equipe técnica especializada;
- Guincho tipo prancha apropriado para o tipo de veículo.

Assim, diante das irregularidades identificadas e com o intuito de evitar a terceirização dos serviços e prevenir novas denúncias, concluiu a Administração pela necessidade da anulação do processo, assegurando que a contratação pública seja realizada com a máxima regularidade, transparência e eficiência, conforme preconiza a nova Lei de Licitações.

Dessa forma, em face das irregularidades identificadas e conforme ordenamento jurídico, especialmente os dispositivos da Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 71, inciso III, e os princípios da Administração Pública, a Agente de Contratação determinou o retorno dos autos anulação do processo.

Nada mais havendo a tratar, abre-se o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de publicação desta decisão, conforme estabelecido pelo artigo §3º da Lei nº 14.133/2021, para assegurar a prévia manifestação dos interessados.

Natércia, 15 de abril de 2025.


Márcio Arantes de Freitas
Responsável pela Frota Municipal


Emiliana Aparecida dos Santos
Agente de Contratação


Vanessa Aparecida Vieira
OAB/MG:169.002